LEI Nº 1.462/15, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

"Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza suplementar, na forma que especifica e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, fulcrado no que dispõe os artigos 40, 41 inciso I e 43 § 1 inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, crédito adicional de natureza suplementar, no orçamento em vigor, no valor de até 80% (oitenta por cento) da despesa fixado na Lei Orçamentária no corrente exercício financeiro, visando o reforço de dotação orçamentárias, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional de natureza suplementar aberto por esta Lei, será utilizado como recursos a anulação de dotações orçamentárias autorizadas em lei, conforme estabelece o art. 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos contábeis anteriores desde 01/03/15, revogadas as demais disposições em contrário.

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 16 de 06 de 2015

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 12 de junho de 2015.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Recebemos 09/07/15 Karem

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.462/2015

DE 12 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que *Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza suplementar, na forma que especifica e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.462/2015, datada de 12 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de junho de 2015.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Recebemos
09/07/15
Karem